



Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 14 de outubro de 2025
(OR. en)

13620/25
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2025/0309(NLE)

POLCOM 286
COASI 115

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DE COMÉRCIO INSTITUÍDO PELO
ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A
NOVA ZELÂNDIA no que diz respeito à adoção de orientações
operacionais para a realização do fórum da sociedade civil

PROJETO

DECISÃO N.º .../2025

**DO COMITÉ DE COMÉRCIO INSTITUÍDO PELO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A NOVA ZELÂNDIA**

de ...

**no que diz respeito à adoção de orientações operacionais
para a realização do fórum da sociedade civil**

O COMITÉ DE COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia
(«Acordo»), nomeadamente o artigo 24.7,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 24.7 do Acordo requer que as Partes definam de comum acordo, na primeira reunião do Comité de Comércio instituído pelo artigo 24.1, n.º 1, do Acordo, as orientações operacionais para a realização do fórum da sociedade civil.
- (2) Compete ao Comité de Comércio adotar orientações operacionais para a realização do fórum da sociedade civil,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São adotadas as orientações operacionais do fórum da sociedade civil do Acordo, constantes do anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é redigida em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca, fazendo igualmente fé qualquer dos textos.

Feito em ..., em

Pelo Comité de Comércio

Os Copresidentes

ANEXO

ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS PARA O FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO ACORDO DE COMÉRCIO LIVRE UE-NOVA ZELÂNDIA

As presentes orientações operacionais para o fórum da sociedade civil (as «orientações») proporcionam um quadro para o funcionamento do fórum da sociedade civil criado ao abrigo do artigo 24.7 do Acordo de Comércio Livre UE-NZ («ACL»).

1. Participantes

Cada Parte aplica as suas próprias regras e práticas em matéria de registo dos participantes no fórum da sociedade civil, a fim de promover uma representação equilibrada das organizações da sociedade civil estabelecidas no seu território.

Os participantes podem participar na reunião do fórum da sociedade civil presencialmente ou por meios virtuais. As Partes podem decidir, em conjunto, realizar a reunião de forma inteiramente virtual.

2. Calendário e organização

A Parte que organiza o Comité de Comércio num determinado ano é responsável pela organização e acolhimento do fórum da sociedade civil.

Os funcionários da Parte organizadora desempenham as funções de secretariado e essa Parte suporta os custos associados ao acolhimento, incluindo o local e a organização da reunião. A Parte organizadora não se responsabiliza por quaisquer despesas dos participantes. Se o fórum da sociedade civil se realizar presencialmente, a Parte organizadora é responsável por facilitar a participação virtual, se for caso disso.

Sempre que possível, o fórum da sociedade civil realiza-se num horário que permita a participação de participantes da Nova Zelândia e da União Europeia.

3. Ordem de trabalhos e sínteses das reuniões

Cada Parte envida esforços no sentido de consultar os respetivos grupos consultivos internos sobre eventuais pontos a inscrever na ordem de trabalhos antes de as Partes finalizarem o projeto de ordem de trabalhos.

A ordem de trabalhos deve incluir uma apresentação das últimas novidades relacionadas com a aplicação do ACL, bem como um debate aberto sobre temas levantados pelos participantes.

A Parte organizadora do fórum da sociedade civil elabora um projeto de ordem de trabalhos. Finalizada a ordem de trabalhos pelas Partes, estas tentam publicá-la pelo menos 15 dias antes da data da reunião do fórum da sociedade civil.

A Parte organizadora elabora, em consulta com a outra Parte, uma síntese do debate no fórum da sociedade civil no prazo de 30 dias a contar da data da reunião do fórum. A síntese é disponibilizada publicamente.

Cabe às Partes reexaminar periodicamente as orientações, antes da convocação do Comité de Comércio, podendo decidir alterá-las de comum acordo no âmbito do Comité de Comércio.
